

FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

Entre:

Primeiro contratante: Agrupamento de Escolas de Castro Marim, número fiscal de pessoa coletiva 600081370, com morada no Sítio do Sapal, Apartado 62, Castro Marim, 8950-909 Castro Marim, doravante designada por Cliente.

e

Segundo contratante: Cacelcer, Lda., nº fiscal de pessoa coletiva 504 428 900, Sítio da Areia, Santa Rita – 8900-059 Vila Nova de Cacela doravante designada por Fornecedor.

Considerando que:

- a) O primeiro contratante é um estabelecimento de ensino;
- b) O segundo contratante dedica-se à distribuição de produtos alimentares;
- c) O primeiro e o segundo contratantes pretendem celebrar um contrato de fornecimento de bens.
- d) A autorização da despesa constante no contrato será satisfeita pela dotação orçamental deste Agrupamento de Escolas.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1.O fornecedor obriga-se a fornecer ao Agrupamento de Escolas de Castro Marim, leite meio gordo e leite meio gordo sem lactose, cujo teor de matéria gorda seja entre 1,5% e 1,8% em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada.

Cláusula 2.ª - Duração

1.O presente contrato tem a duração até ao final do presente ano civil.

Cláusula 3.ª- Condições Gerais

1. Preço unitário:

- leite meio gordo em embalagens de 200ml, tara perdida com palhinha acoplada – 0,13€ (treze cêntimos);
- leite meio gordo sem lactose em embalagens de 200ml, tara perdida com palhinha acoplada – 0,31€ (trinta e um cêntimos).

2. Preço global (12 meses):

- 5 297,27€ (cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e vinte e sete cêntimos)

3. Condições Gerais:

- 3.1- O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar, e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento de escolas;
- 3.2- Os bens objeto do presente contrato, serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nas escolas básicas do 1º ciclo de Altura, Castro Marim e Odeleite;
- 3.3- É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;
- 3.4- Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 560/99 e demais legislação em vigor);
- 3.5- O Agrupamento compromete-se apenas a adquirir de 63% do total indicado, pelo facto do mesmo ser uma estimativa.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento fracionado dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o cliente deve pagar ao fornecedor o preço indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço indicado na proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao fornecedor, bem como quaisquer encargos de transporte;

Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura;
2. Em caso de discordância por parte do Agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 30 dias;
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 6.ª - Penalidades Contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do contrato ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

Cláusula 7.ª - Cessação da Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados podem cessar a qualquer momento e de mútuo acordo, ou através de comunicação escrita e com aviso de receção até sessenta dias (60) antes da cessão deste contrato, por qualquer uma das partes.

Cláusula 8.ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Judicial de Vila Real de Santo António, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Castro Marim, 02 de fevereiro de 2020

Assinado eletronicamente